



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.691, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao lote nº 207, quadra nº 042, Zona Cadastral nº 48, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como Zona Residencial 4 (ZR-4), nos termos da Lei Municipal nº 2.418 de 1988, o lote nº 207, quadra nº 042, Zona Cadastral nº 48, localizado à Estrada da Barragem, Lugar denominado Fazenda do Ferrador, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 76.616 do livro nº 2.

Art. 2º As construções no lote citado no artigo anterior devem observar as faixas não edificáveis das Rodovias Municipais, da rede de alta tensão e da transposição da linha férrea a ser implantada no local, conforme determina o art. 12, da Lei Municipal 2.429 de 1988 (Redação dada pela Lei 8.352 de 2017).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município